


4b

Homologo

Em, __/__/2020

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO
PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO / AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO
POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE MURÇA**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506862763, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, Dr. Mário Artur Correia Lopes, designado por **Primeiro Outorgante**,

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600014665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600008878, representada neste ato pelo Exmo. Senhor **Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana**, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, adiante designada por **Terceiro Outorgante**.

Considerando que as instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, se encontram em más condições de utilização, tendo em consideração a prossecução dos fins de segurança prosseguidos e para alcançar maior eficiência no desempenho dos profissionais daquela força de segurança e aos cidadãos do Município de Murça;

Considerando que o Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança, no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;

Considerando que o Município de Murça, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;

Considerando que é intenção do Município de Murça, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana celebrarem um contrato interadministrativo para as obras de remodelação / ampliação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, onde se estabeleçam os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à remodelação e ampliação das mesmas.

Considerando que cabe à Guarda Nacional Republicana assegurar a elaboração do programa funcional, sendo o projeto de execução das obras responsabilidade do Município de Murça, e que os mesmos são condição prévia à celebração do contrato interadministrativo.

Considerando que cabe ao Município de Murça assegurar a execução das obras de remodelação / ampliação das instalações destinadas ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, de acordo com os termos estabelecidos no contrato de cooperação Interadministrativo a celebrar.

O Município de Murça, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, desde já acordam na celebração deste Protocolo, tendo em vista a remodelação / ampliação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Objeto



O presente Protocolo visa a remodelação / ampliação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça e destina-se a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um contrato de cooperação interadministrativo entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Murça.

Cláusula Segunda

Propriedade

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Av. dos Bombeiros Voluntários, Freguesia de Murça, Concelho de Murça, Distrito de Vila Real, sem descrição na Conservatória do Registo Predial, e inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia sob o artigo n.º 1470.

Cláusula Terceira

Responsabilidade do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a realizar o projeto de execução e a empreitada de remodelação / ampliação do imóvel destinado às instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, tendo por base o programa funcional estabelecido pelo Terceiro Outorgante, para apuramento dos valores e prazos de realização da obra.
2. O Primeiro Outorgante assume os custos inerentes ao procedimento de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução e ao procedimento de empreitada de remodelação / ampliação do imóvel destinado às instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça.
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a inscrever a verba necessária e suficiente para execução dos trabalhos descritos no n.º 1 e 2 da presente Cláusula, aquando dos procedimentos concursais respetivos.

Cláusula Quarta

Responsabilidades do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante promove a celebração do contrato de cooperação interadministrativo, após a aprovação do projeto de execução apresentado pelo Primeiro Outorgante e mediante parecer positivo do Segundo e Terceiro Outorgantes.
2. Os custos referidos na Cláusula terceira do presente Protocolo, suportados pelo Primeiro Outorgante, serão reembolsados pelo Segundo Outorgante.



(Handwritten mark)

(Handwritten signature and initials)

Cláusula Quinta

Termos e condições

O contrato interadministrativo, previsto nas Cláusula Primeira e no nº 1 da Cláusula anterior, deve estabelecer os termos da intervenção a desenvolver, designadamente:

- a) O regime legal aplicável;
- b) Os deveres das partes;
- c) O procedimento de empreitada;
- d) O valor da empreitada e a respetiva data de execução associada;
- e) Os prazos de realização da empreitada;
- f) A validade e vigência do contrato;
- g) A cedência do imóvel pelo Primeiro Outorgante ao Terceiro Outorgante, em regime de comodato;
- h) O financiamento.

Cláusula Sexta

Deveres das Partes

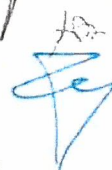
No âmbito do presente Protocolo, as partes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Realizar todos os procedimentos inerentes à celebração do contrato de cooperação interadministrativo para instalações;
- c) Fornecer todos os elementos e informações necessários;
- d) Remeter todos os documentos necessários à promoção do presente Protocolo;
- e) Comunicar todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente Protocolo;

Cláusula Sétima

Validade e Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes e a homologação por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.


2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, o presente Protocolo caduca automaticamente se, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, não se iniciarem as obras de remodelação / ampliação das instalações destinadas ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça.

Os Outorgantes concordam com os termos constantes do presente Protocolo que depois de lido vai ser assinado, em triplicado, por todas as Partes intervenientes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Murça, 6 de Abril de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Murça
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

Pelo Segundo Outorgante,

O Secretário-Geral da Secretaria Geral da Administração Interna
(Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho)

Pelo Terceiro Outorgante,

O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana,
(Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel)

